PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 024, DE 2014

Disciplina o monitoramento de qualidade das caixas de areia em imóveis públicos ou privados neste Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º Os proprietários, locatários, arrendatários ou possuidores, a qualquer título, de imóveis públicos ou privados neste Município, onde se mantiver disponível caixa de areia para acesso, inclusive de crianças, de modo a propiciar recreação ou lazer, ficam obrigados a realizar exame mensal da qualidade dessa areia.

Parágrafo único. O exame a que se refere o ***caput*** deste artigo será feito com observância aos parâmetros estabelecidos para coleta das amostras de água, em conformidade com a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

Art. 2° Os dados obtidos do exame de qualidade da areia deverão ser exibidos ao público em geral, assegurando-se principalmente o acesso a tais dados aos usuários e pais ou responsáveis de usuários, quando tratar-se de crianças.

Art. 3° Vedar-se-á o uso do tanque de areia para qualquer fim quando comprovadamente, através do exame de qualidade, a areia nele contida diferir dos limites recomendáveis.

§ 1° A vedação a que se refere o ***caput*** cessará apenas quando for substituída toda a areia do tanque.

§ 2° Nos casos em que o gestor e/ou responsável pelo imóvel público ou privado, onde estiver instalada a caixa de areia, não houver vedado o uso de seu equipamento após a constatação de irregularidades na areia, nos termos desta Lei, ficará sujeito à fiscalização do setor responsável para que o mesmo tome as providências necessárias, a fim de garantir a interdição do local, de modo que inviabilize o contato de crianças com o local contaminado.

Art. 4° As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, já existentes no programa de monitoramento da qualidade das águas e da saúde pública.

Art. 5° O Poder Executivo regulamentará esta Lei, inclusive designando os parâmetros de análise da areia, de credenciamento dos institutos que poderão realizar as análises e de designação do órgão do Governo do Estado responsável pela fiscalização da sua aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 5 de maio de 2014.

ERIC ROMERO MARTINS DE OLIVEIRA
Vereador

JUSTIFICATIVA:

É de sabença vulgar que a água e a areia causam extrema atração às crianças. Não é sem razão que esses equipamentos ganham um grande contingente de usuários em todo o País e, de igual forma, em nosso Município.

Embora seja isso sabido, pouca importância se dá ao acesso desses locais por nossas crianças. Menos importância ainda se dá à utilização dessas caixas de areia, embora se saiba que elas contenham uma intensa contaminação, expondo nossas crianças, que são mais vulneráveis às contaminações, pois que não formadas suas defesas, a risco de saúde desnecessariamente.

Em razão disso, entendemos extremamente necessária a adoção da medida preconizada no Projeto de Lei Ordinária que ora apresentamos. Não se pode continuar expondo nossas crianças, em parques públicos ou privados, aos riscos existentes, pois se sabe por estudos que, na areia, as bactérias, fungos e parasitas, proliferam-se mais rapidamente, o que as expõem a riscos à saúde humana.

O tema ganhou relevância quando a apresentadora Ana Maria Braga, no programa “Mais Você” da Rede Globo de Televisão, apresentou matéria jornalística na qual se coletou areias armazenadas nesses tanques de recreação, em diferentes pontos e Estados brasileiros, ocasião em que ficou comprovada a grave contaminação desses equipamentos de lazer e recreação de nossas crianças, fato que fez com que refletíssemos sobre a imperiosa necessidade de regulamentarmos essa questão.

Assim, o presente Projeto de Lei propõe a análise mensal da contaminação da areia, onde existe fluxo de crianças, conforme prevê a Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), que recomenda estudos sobre as condições microbiológicas e parasitológicas das areias de praias, para que seja possível definir futuras padronizações.

Tendo em vista o interesse público do qual a matéria se reveste, solicitamos apoio aos Nobres Pares, para que votem pela aprovação deste importante Projeto de Lei.

ERIC ROMERO MARTINS DE OLIVEIRA
Vereador